



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 247

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			31
Atos do Poder Executivo	1	14	31
Casa Civil.....	3	14	31
Secretaria de Estado de Governo.....		16	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	3		
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....			33
Secretaria de Estado de Cultura.....	3	16	33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		16	36
Secretaria de Estado de Educação.....		16	37
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	16	37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	4	16	
Secretaria de Estado de Obras.....	9	17	38
Secretaria de Estado de Saúde	9	17	43
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10	18	44
Secretaria de Estado de Transportes	11	21	48
Secretaria de Estado de Turismo.....			48
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	12	21	48
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	12	22	48
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	12	22	
Secretaria de Estado de Esporte.....	12	23	49
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		23	49
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		23	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		23	50
Secretaria de Estado da Criança.....	13	24	51
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			54
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	13	30	
Ineditoriais			54

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.874, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza a Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV a proceder ao Reconhecimento de Dívida referente ao exercício de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII, X e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em observância ao artigo 56, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, combinado com parágrafo único do artigo 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, DECRETA: Art. 1º A Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV fica autorizada a proceder ao Reconhecimento de Dívidas relativas ao pagamento dos valores referentes ao contrato para realização de obra de urbanização do Centro de Convivência do Idoso, dívida esta relativa ao exercício de 2009, conforme processo nº 145.000.912/2008.

Art. 2º Para efeito de verificação dos requisitos legais de que trata o § 2º, do artigo 56, da Lei nº 4.895, de 2012, a Administração Regional do Recanto das Emas deverá expressa e formalmente demonstrar: I - estrita observância à legislação em vigor, especialmente quanto ao disposto nos artigos 37 e 63, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos artigos 86, 87 e 88, todos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

II - a disponibilidade orçamentária e financeira, de acordo com as dotações orçamentárias, a programação financeira e o cronograma de desembolso para o exercício financeiro de 2013, a fim de evitar prejuízos ao bom desempenho da gestão.

Art. 3º É de responsabilidade exclusiva da autoridade ordenadora de despesas a adequada instrução do processo de reconhecimento de dívida, devendo assegurar-se de que as informações nele contidas demonstrem a veracidade dos atos e fatos ensejadores do reconhecimento, a legalidade e a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, bem como a exatidão dos valores e a identificação dos credores, em face da natureza e das peculiaridades da despesa, especialmente certificando-se de que os autos evidenciem:

I – o nome dos credores, a importância a pagar e o atestado de entrega do material ou de execução do serviço;

II – justificativa do valor a ser pago;

III – o motivo pelo qual não foi conhecido, no devido tempo, o compromisso que se pretende reconhecer;

IV – a existência de disponibilidade orçamentária no exercício de 2013 em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, sem prejuízo das obrigações referentes ao presente exercício;

V – a existência de crédito próprio com saldo suficiente para atender a despesa no exercício de sua realização cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado, mediante a juntada de extrato do Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal – SIGGo e de cópias das respectivas notas de empenho, inclusive as de cancelamento, de montante igual ou superior ao valor a ser reconhecido;

VI – que o credor tenham cumprido a obrigação estabelecida no instrumento contratual;

VII – publicação do ato de reconhecimento de dívida no Diário Oficial do Distrito Federal.

§1 Para efeito do disposto neste artigo, o ordenador de despesas deverá firmar a declaração constante do Anexo Único deste Decreto.

§2 Incumbe à autoridade ordenadora de despesas adotar as providências administrativas necessárias à publicação do ato de reconhecimento de dívida, com a consequente liquidação da despesa, observada rigorosamente a ordem cronológica das exigibilidades, na forma da lei.

§3 Cabe à autoridade ordenadora de despesas sugerir a apuração de eventual responsabilidade de quem tenha dado causa ao surgimento de despesa sem a devida cobertura contratual, caso haja existência de culpa ou dolo dos servidores encarregados do dispêndio.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, no exercício das competências que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e das atribuições contidas na Lei nº 3.105, de 27 de janeiro de 2002, fiscalizar o fiel cumprimento deste Decreto, inclusive determinando a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis. Parágrafo único. O processo de reconhecimento de dívida de que trata este Decreto deve permanecer na Administração Regional do Recanto das Emas para análise da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal por ocasião do exame das contas anuais do exercício. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 34.874, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

DECLARAÇÃO

Considerando o disposto no art. 56, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, nos artigos 37 e 63, ambos da Lei nº 4.320/64, nos artigos 86, 87 e 88, todos do Decreto nº 32.598/2010, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI que:

A dívida que se pretende reconhecer, no valor de R\$ (valor total da dívida em reais por extenso), referente ao exercício findo, nos autos do processo nº , não pôde ser conhecido durante o exercício de.....(ano).....em razão de.....(listar à exaustão os motivos pelos quais não foi conhecido o compromisso até o final do exercício de (ano).....

....., como comprovam os documentos de fls.(número das folhas).....;

Os valores que se pretende verem reconhecidos, bem como a titularidade do credor sob as quantias devidas foram conferidos e estão corretos.

Há disponibilidade orçamentária no exercício de 2013 em valor suficiente para fazer face à despesa, sem prejuízo das demais obrigações referentes ao presente exercício, conforme comprovam os documentos de fls.(número das folhas).....;

Havia crédito próprio com saldo suficiente para atender a despesa no orçamento de.....
(ano)....., conforme comprovam os documentos de fls.(número das folhas).....

Brasília, de de 2013.

Ordenador de Despesas
(assinatura)

DECRETO 34.875, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

Extingue e Cria Cargo, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, na Assessoria Técnica, na Governadoria do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.876, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.150.129,00 (dez milhões, cento e cinquenta mil, cento e vinte e nove reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 10.150.129,00 (dez milhões, cento e cinquenta mil, cento e vinte e nove reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205 21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU						7.500.000
15.452.6212.3004 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS						
Ref. 004559 0002 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
15.452.6212.3099 CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM - ATT'S						

Ref. 006042 5329	CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM - ATT'S- CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM - ATT'S - DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
15.452.6212.3101	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO						
Ref. 005224 0002	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO-- SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	100	5.500.000	5.500.000
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						2.650.129
15.451.6208.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 005229 9698	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE VIAS- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	2.650.129	2.650.129
2013AC00499						TOTAL	10.150.129

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150205/15205 21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU						10.150.129	
15.452.6212.2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA							
Ref. 001231 6117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	10.150.129	10.150.129	
2013AC00499						TOTAL	10.150.129

ERRATA

No Anexo I, do Decreto nº 34.852, de 20 de novembro de 2013, publicado no DODF nº 244, de 21 de novembro de 2013, página 01, o ato que dispõe sobre a criação e extinção de cargos no Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, ONDE SE LÊ: "... NÚCLEO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL - Assessor Técnico, DFA-10, 08..." LEIA-SE: "...NÚCLEO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL - Assessor Técnico, DFA-10, 07..." ONDE SE LÊ: "...GERÊNCIA DE NÚCLEOS REGIONAIS - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE PLANALTINA - Assessor Técnico, DFA-10, 01..." LEIA-SE: "...GERÊNCIA DE NÚCLEOS REGIONAIS - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE PLANALTINA - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE TAGUATINGA - Assessor Técnico, DFA-10, 01..."

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

CASA CIVIL**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 79 da Portaria SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011 publicada no DODF nº 62, de 31/03/2011 pág. 13/18 e o que consta no Processo 141.004.813/2013, RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição das Unidades Administrativas do Governo do Distrito Federal os materiais abaixo relacionados, uma vez que se encontram sem movimentação no Almoxarifado desta Administração:

CÓDIGO	MATERIAL	QUANT.
200050923	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA MARCA SAMSUNG, COMPATÍVEL COM IMPRESSORA SCX 4521F, SCX 4321 REFERÊNCIA CARTUCHO SCX-452103	21 UND
200002886	CARTUCHO P/ IMPRESSORA JANTO DE TINTA HP SÉRIE DJ710/721C/720C/722C/820CXI/880C/882C/890CSE/895CSE/895CXI/DJ10000SE/10000CXI/1100CXI/1100C/1120CSE/1120CXI/1125C/1600CM/DJ1600CN/DJ1600CM/DJ1600CN DESIGN JET 700/750C PLUS 755CM OFFICE JET PRO 11	24 UND
200002689	CARTUCHO PARA IMPRESSORA A JATO DE TINTA HP SÉRIE DJ600/660C/670C/680C, DJ 690C, DW 600/660/680C NA COR PRETA, CONTENDO APROXIMADAMENTE 40 ML, NÃO REMANUFATURADO, REFERÊNCIA 51629A	29 IND
200002463	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 27 DESKJET 3420, 3650 COM 10 ML, REFERÊNCIA C8727A, NA COR PRETA, NÃO REMANUFATURADO	10 UND
200003116	DISQUETE MAGNÉTICO DE 3.1/2" DUPLA FACE, ALTA DENSIDADE, FORMATADO 1,44 MB	130 UND
200001848	IMPRESSOS FICHA DE PRATELEIRA CÓD. DF/SMA/013	500 UND
200001375	PAPEL SULFITE PARA MÁQUINA DE MICROFILMAGEM COM 75 GR/M2 MEDINDO 45,7 CM X 50M	28 UND
200002990	TONER PARA MÁQUINA COPIADORA DIGITAL MINOLTA MODELO CF 3102, NAS CORES AMARELO MAGENTA OU CYAN	4 UND
200002988	TONER PRETO PARA COPIADORA KÔNICA/MINOLTA DIGITAL, MODELO DI550, FRASCO 1100 GRAMAS	6 UND
200007082	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 10 CIRCUITOS DE PVC	1 UND
200010275	BATERIA DE LONGA DURAÇÃO PARA TELEFONE CELULAR ERICKSON DF 388VI	2 UND

Art. 2º Informar aos órgãos interessados que os materiais permanecerão à disposição pelo período de 30(trinta) dias, a contar da data desta publicação, e que findado este prazo será solicitada autorização do ordenador de despesas para proceder à baixa dos mesmos por desfazimento através de mecanismos previstos na Portaria acima referida.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

JEAN CARMO BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme o disposto no artigo 12, § 2º, nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do Preço Público, pela utilização de espaço público (Salão Comunitário do Núcleo Bandeirante), localizado na 3ª Avenida, Praça Central Projeção 12, para realização dos XIV Jogos Interescolares Regionais do Núcleo Bandeirante na modalidade Xadrez, no dia 27 de novembro do corrente ano, objeto do processo 136.000.382/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme o disposto no artigo 12, § 2º, nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do Preço Público, pela utilização de espaço público (Salão Comunitário do Núcleo Bandeirante), localizado na 3ª Avenida, Praça Central Projeção 12, para realização da Cantata de Natal da Escola Classe 03 do Núcleo Bandeirante, no dia 09 de dezembro do corrente ano, objeto do processo 136.000.381/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme o disposto no artigo 12, § 2º, nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do Preço Público, pela utilização de espaço público (Salão Comunitário do Núcleo Bandeirante), localizado na 3ª Avenida, Praça Central Projeção 12, para realizar uma celebração com a família e colação de grau da turma do jardim II da Creche do Núcleo Bandeirante, no dia 19 de dezembro do corrente ano, objeto do processo 136.000.367/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme o disposto no artigo 12, § 2º, nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do Preço Público, pela utilização de espaço público (Salão Comunitário do Núcleo Bandeirante), localizado na 3ª Avenida, Praça Central Projeção 12, para realizar uma Festa Natalina para os assistidos pelo Lar dos Velhinhos Maria Madalena do Núcleo Bandeirante, no dia 27 de dezembro do corrente ano, objeto do processo 136.000.380/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 236 e § único do artigo 217, da Lei Complementar nº 840/2011 e considerando que a Comissão Permanente de Processo Disciplinar designada pela Ordem de Serviço nº 95, de 03 de maio de 2012, publicada no DODF nº 88, de 07 de maio de 2012, página 28; cuja última alteração se deu com a Ordem de Serviço nº 191, de 04 de outubro de 2012, do DODF nº 204, de 08 de outubro de 2012, página 21; não concluiu seus trabalhos no prazo legal, pelas razões invocadas pela Presidente em substituição da Comissão, no Memorando nº 18/2013, de 18 de novembro de 2013; RESOLVE:

Art. 1º Considerar nova instauração do Processo Disciplinar 300.000.318/2012, para prosseguir na apuração das irregularidades no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

SERGIO LUIZ FELTRINI

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 184, de 12 de setembro de 2013, publicado no DODF nº 199, de 25 de setembro de 2013, página 38, ONDE SE LÊ: "... e de 30 de dezembro de 2013 a 16 de janeiro de 2014...", LEIA-SE: "... e de 16 de dezembro de 2013 a 29 de janeiro de 2014...".

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 97, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O titular do órgão cedente, no uso das atribuições regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria conjunta nº 75, de 05/09/2013, publicada no DODF nº 222, de 24/10/2013, pág. 16.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL ALEXANDRE DE JESUS SILVA YAÑEZ
Titular da UO Cedente Administrador Regional da Fercal
Por delegação de Competência Titular da UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 108, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto n.º 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura do DF;

UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura do DF.

PARA UO 09.112 – Região Administrativa do Guará;

UG 190.112 – Região Administrativa do Guará.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.5876	33.90.39	100	35.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando atender o projeto “Atividades Culturais Mérito Empreendedor”, conforme Ofício nº 150/2013-VPCLDF, Deputado Agaciel Maia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL CARLOS NOGUEIRA DA COSTA

Titular da UO Cedente

Administrador Regional do Guará

Por delegação de Competência

Titular da UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 109, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.125 – Administração Regional do Varjão;

UG 190.125 – Administração Regional do Varjão.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.5876	33.90.39	100	40.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, visando atender eventos de Natal no Varjão, conforme Ofício nº 157/2013, Deputado Agaciel Maia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL FRANCISCO CARLOS DE SÁ FREITAS

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por delegação de Competência

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO**

PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 3 de dezembro de 2013, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s).

PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

Processo 044.000.502/2012, RESP 070/2012, Requerente CENTRAL DA CERVEJA LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GABRIEL MANICA MENDES DE SENA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo 125.000.303/2012, RESP 055/2012, Requerente AMERICEL S/A, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Processo 125.000.307/2012, RESP 060/2012, Requerente AMERICEL S/A, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Processo 042.001.728/2012, RESP 077/2012, Requerente FRANCISCO XAVIER DA COSTA FERNANDES, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena.

Processo 040.003.260/2005, ED 031/2012, Requerente STO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 4 de dezembro de 2013, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

Processo 127.006.414/2012, RESP 081/2012, Requerente RODRIGO PEREIRA RODRIGUES, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA)

Processo 040.009.512/2008, RENP 010/2011, Recorrente 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida VICOM LTDA., Advogado Rafael de Paula Gomes e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. (OS AUTOS RETORNARAM DE DILIGÊNCIA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo 042.003.635/2012, RESP 096/2012, Requerente CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B MINAS, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Processo 127.003.601/2012, RESP 137/2012, Requerente SEMENTES TEC AGRO LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

Processo 042.001.409/2012, RESP 018/2013, Requerente IGREJA BATISTA ESPERANÇA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 5 de dezembro de 2013, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s).

PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

Processo 044.000.4572013, RESP 047/2013, Requerente ADEMAR PEREIRA DA SILVA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo 046.000.332/2012, RESP 074/2012, Requerente ROSENVALDO PAULO DA SILVA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

Processo 042.002.708/2012, RESP 088/2012, Requerente CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B PIONEIRA LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena.

Processo 043.001.935/2012, RESP 125/2012, Requerente SEBASTIÃO PEREIRA DE BRITO, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Processo 040.004.664/2009, RE 015/2012, Recorrente DF GENÉRICA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 6 de dezembro de 2013, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

Processo 040.009.898/1996, RESP 003/2012, Requerente INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogado Kildare Araújo Meira e/ou, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO).

Processo 047.000.573/2011, RESP 022/2012, Requerente CONCEIÇÃO DE MARIA COSTA DA FONSECA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. (OS AUTOS RETORNARAM DE DILIGÊNCIA).

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo 043.000.530/2012, RESP 073/2012, Requerente NEUZA MARIA DA SILVA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

Processo 042.001.252/2012, RESP 085/2012, Requerente ADAELTON CASTRO DA COSTA LOPES, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

Processo 042.003.428/2012, RESP 100/2012, Requerente FERNANDA COIMBRA DE OLIVEIRA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Brasília/DF, 21 de novembro de 2013.

GESSY D. A. NASCIMENTO

Assessor Técnico /GESAP/TARF

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

PORTARIA Nº 159, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, a efetuar o desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003, e Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011;

Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal;

Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade e/ou inviabilidade da atividade econômica;

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a empresa CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A., CNPJ nº. 00.057.240/0001-22, processo nº. 160.000.589/1992, portaria de concessão de incentivo creditício nº 528, de 29 de Outubro de 2001, a efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 2º do artigo 11 da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003, desde que o sujeito ativo da relação tributária obrigacional seja o Distrito Federal.

§ 1º O disposto nesta portaria não se aplica aos casos de importação na modalidade conta e ordem de terceiros, a partir de 1º de janeiro de 2013.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 26 de Fevereiro de 2013 a 26 de Agosto de 2013 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 270, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 118/2009 da empresa Gráfica e Editora Brasil Ltda, objeto do Processo nº 370.000.589/2007, inclusive das taxas de ocupação, até a demarcação do imóvel.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 508, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Defere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 120,00m² para 270,00m², da empresa Saulo & Marcelo Peças e Serviços Ltda, detentora do processo nº 160.001.958/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 509, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Adinor Cardoso da Costa e Cia Ltda Me, objeto do processo nº 160.002.890/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 84/01 - CPDI/DF, de 30 de agosto de 2001, publicada no DODF nº 173, de 06 de setembro de 2001, páginas 11 a 15, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 510, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Medibras Medicamentos Brasília Ltda, objeto do processo nº 160.000.508/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 70/00 - CPDI/DF, de 31 de agosto de 2000, publicada no DODF nº 169, de 1º de setembro de 2000, páginas 16 a 19, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 511, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Federal Doctor Equipamentos Odontológicos Ltda, objeto do processo nº 370.000.348/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 512, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a pré-indicação de área da empresa Saturiano Guedes Filho Me, objeto do processo nº 160.002.160/2000, excluindo a empresa do anexo único do Edital nº 237, de 16 de abril de 2001, publicado no DODF nº 78, de 24 de abril de 2001, páginas 22 a 26.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 01/02 - CPDI/DF, de 05 de fevereiro de 2002, publicado no DODF nº 28, de 08 de fevereiro de 2002, páginas 21 a 23, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 513, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Fort Veículos Ltda Me, objeto do processo nº 160.003.451/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 32/00 - CPDI/DF, de 01 de junho de 2000, publicada no DODF nº 105, de 02 de junho de 2000, páginas 07 e 08, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 514, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Marilene Ferreira Me, objeto do processo nº 160.001.081/2001.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 119/01 - CPDI/DF, de 29 de novembro de 2001, publicada no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2001, páginas 23 a 26, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 515, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo creditício de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo creditício da empresa Prime Comercial Importadora e Exportadora Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.393/2007.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 244/07 - COPEP/DF, de 20 de setembro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, página 07, que aprovou a concessão do incentivo creditício para a empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 516, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa M.C. de M. Andrade Me, objeto do processo nº 160.001.961/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 01/02 - CPDI/DF, de 05 de fevereiro de 2002, publicada no DODF nº 28, de 08 de fevereiro de 2002, páginas 21 a 23, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 517, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa M.P.A. Eventos Ltda Me, objeto do processo nº 160.000.225/2006.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 353/2010 - COPEP/DF, de 27 de maio de 2010, publicada no DODF nº 112, de 14 de junho de 2010, página 16, que deferiu o recurso contra cancelamento do incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Manter os termos da Resolução nº 926/09 - COPEP/DF, de 06 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 156, de 13 de agosto de 2009, página 12, que cancelou a concessão do incentivo econômico da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 518, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa San Jenaro Automóveis Ltda, objeto do processo nº 160.001.447/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 80/01 - CPDI/DF, de 30 de agosto de 2001, publicada no DODF nº 173, de 06 de setembro de 2001, páginas 09 a 11, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 519, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Deferir a reconsideração ao indeferimento da Carta-Consulta de empresa pleiteante no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a reconsideração ao indeferimento da Carta-Consulta da empresa Tecno 2000 Indústria e Comércio Ltda, objeto do processo nº 370.000.057/2011.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 130/2012 - COPEP/DF, de 26 de abril de 2012, publicada no DODF nº 86, de 03 de maio de 2012, página 15, que tornou público o indeferimento da Carta-Consulta apresentada pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 520, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Neves & Leite Ltda, objeto do processo nº 160.001.525/2001.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 134/04 - COPEP/DF, de 07 de julho de 2004, publicada no DODF nº 136, de 19 de julho de 2004, página 14, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 521, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 80ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Tânia Eliane S. Schimicoscki Me, objeto do processo nº 160.002.561/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 84/01 - CPDI/DF, de 30 de agosto de 2001, publicada no DODF nº 173, de 06 de setembro de 2001, páginas 11 a 15, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 522, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 80ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa

SENAP Construtora e Incorporadora Ltda, objeto do processo nº 160.003.937/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 70/00 - CPDI/DF, de 31 de agosto de 2000, publicada no DODF nº 169, de 1º de setembro de 2000, páginas 16 a 19, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 523, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 80ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Marinalda Maria de Araújo Me, objeto do processo nº 160.001.504/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 01/2001 - CPDI/DF, publicada no DODF nº 40, de 28 de fevereiro de 2001, páginas 08 a 11, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 524, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 80ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Maria Laudes Medeiros Bezerra Me, objeto do processo nº 160.001.071/2001.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 045/07 - COPEP/DF, de 26 de fevereiro de 2007, publicada no DODF nº 62, de 29 de março de 2007, páginas 07 e 08, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 525, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 103ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa R.C. de Jesus Bar e Lanchonete Me, objeto do processo nº 160.001.701/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 40/01 - CPDI/DF, de 07 de junho de 2001, publicada no DODF nº 114, de 13 de junho de 2001, páginas 17 e 18, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 526, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 103ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa MRV Manutenção e Reparação de Veículos Ltda, objeto do processo nº 160.002.257/1994.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 169/97 - CDE/DF, de 27 de agosto de 1997, publicada no DODF nº 193, de 07 de outubro de 1997, página 8131, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 527, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 103ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Rodrigo Castro de Freitas Me, objeto do processo nº 160.002.653/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 119/01 - CPDI/DF, de 29 de novembro de 2001, pu-

blicada no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2001, páginas 23 a 26, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 528, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 103ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa NS Construtora Ltda, objeto do processo nº 160.000.076/2005.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 307/09 - COPEP/DF, de 30 de abril de 2009, publicada no DODF nº 86, de 06 de maio de 2009, página 10, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 529, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 103ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Saulo Tarso Cassimiro Me, objeto do processo nº 160.001.797/2001.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 488/05 - COPEP/DF, de 03 de agosto de 2005, publicada no DODF nº 159, de 22 de agosto de 2005, página 21, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 530, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 103ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Monteiro & Barbosa Ltda Me, objeto do processo nº 160.000.637/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 16/01 - CPDI/DF, publicada no DODF nº 67, de 06 de abril de 2001, página 19, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 531, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 103ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Maciel Marcenaria e Carpintaria Ltda Me, objeto do processo nº 160.000.026/1995.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 69/97 - CDE/DF, de 28 de maio de 1997, publicada no DODF nº 141, de 25 de julho de 1997, página 5670, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 532, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 103ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Reppy News Pneus e Rodas Ltda, objeto do processo nº 160.002.178/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 103/2001 - CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, pu-

blicada no DODF nº 212, de 05 de novembro de 2001, páginas 47 a 50, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 533, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 103ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Restaurante e Lanchonete Prata Ltda, objeto do processo nº 160.001.731/2001.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 440/04 - COPEP/DF, de 09 de setembro de 2004, publicada no DODF nº 192, de 06 de outubro de 2004, páginas 15 e 16, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 534, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 103ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Marcus Fábio Mendes Feitosa, objeto do processo nº 160.001.346/1994.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 157/94 - CDE/DF, de 07 de dezembro de 1994, publicada no DODF nº 243, de 20 de dezembro de 1994, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 535, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 103ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Weden Douglas Rodrigues de Almeida Felacio Me, objeto do processo nº 160.002.440/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 53/2001 - CPDI/DF, de 28 de junho de 2001, publicada no DODF nº 127, de 04 de julho de 2001, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 536, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 103ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa WRJ Engenharia de Solos e Materiais Ltda, objeto do processo nº 160.003.894/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 70/00 - CPDI/DF, de 31 de agosto de 2000, publicada no DODF nº 169, de 1º de setembro de 2000, páginas 16 a 19, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 537, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 103ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Mark Systems Informática Ltda Me, objeto do processo nº 160.001.795/2001.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 11/02 - CPDI/DF, de 14 de março de 2002, publicada

no DODF nº 57, de 25 de março de 2002, páginas 11 a 15, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 538, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 103ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Tapeçaria Byl Ltda Me, objeto do processo nº 160.001.508/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 15/00 - CPDI/DF, de 30 de março de 2000, publicada no DODF nº 63, de 31 de março de 2000, páginas 04 a 06, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 539, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 103ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Aécio Alves Ferreira Me, objeto do processo nº 160.002.303/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 01/01 - CPDI/DF, de 22 de fevereiro de 2001, publicada no DODF nº 40, de 28 de fevereiro de 2001, páginas 08 a 11, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 540, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Mantém concessão de incentivo econômico e Aprova emissão do Atestado de Implantação Definitivo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 80ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Manter a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Transterra de Brasília Ltda, objeto do processo nº 160.003.838/1999.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 79/00 - CPDI/DF, de 28 de setembro de 2000, publicada no DODF nº 188, de 29 de setembro de 2000, página 12 a 14, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Aprovar a emissão do Atestado de Implantação Definitivo da empresa, com efeito retroativo à vigência contratual.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 541, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Aprova a redução da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU/TLP e ITBI à empresa no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 80ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a redução em 80% (oitenta por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU e TLP, com período de fruição de 2009 a 2012, e do ITBI à empresa RM Construções e Serviços de Auto Reboque Ltda, objeto do processo 370.000.596/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 03.590.622/0001-05 e CF/DF nº 07.455.944/001-84.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 542, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Não-acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 80ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Não-acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Totó Ferragens Ltda Me, objeto do processo nº. 370.000.013/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 543, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Indefere o pedido de redimensionamento de área e Revoga incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 80ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da área edificada da empresa Xuá Alimentações Ltda Me, detentora do processo nº. 160.001.569/2002.

Art. 2º Revogar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, tornando sem efeito a Resolução nº 151/05 - COPEP/DF, de 23 de março de 2005, publicada no DODF nº 59, de 30 de março de 2005, página 49, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 544, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo creditício - ICMS de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 103ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo creditício – ICMS, da empresa TNL Contax S/A, objeto do processo nº 370.001.067/2009.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 1505/2009 - COPEP/DF, de 1º de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 242, de 16 de dezembro de 2009, que aprovou a concessão do incentivo creditício para a empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RETIFICAÇÃO 28/2013

Na Resolução nº. 69/02 – CPDI/DF, de 28 de maio de 2002, publicada no DODF nº 108, de 10 de junho de 2002, páginas 09 a 12, da empresa Centro Automotivo José Mário Ltda Me, objeto do processo nº 160.001.310/2001: Onde se lê: ‘Endereço Pleiteado: Conjunto M Lote 22 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF.’ Leia-se: ‘Endereço Pleiteado: Conjunto J Lote 02 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF.’

RETIFICAÇÃO 29/2013

Na Resolução nº. 119/2001 – CPDI/DF, de 29 de novembro de 2001, publicada no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2001, páginas 23 a 26, da empresa Francisco das Chagas Silva Me, objeto do processo nº 160.001.078/2001: Onde se lê: ‘Endereço Pleiteado: Conjunto P Lote 06 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF. Área: 256,30m².’ Leia-se: ‘Endereço Pleiteado: Conjunto A Lote 22 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF. Área: 375,00m².’

RETIFICAÇÃO 30/2013

Na Resolução nº. 54/2001 – CPDI/DF, de 28 de junho de 2001, publicada no DODF nº 127, de 04 de julho de 2001, páginas 26 e 27, da empresa G. Bittencourt Assistência Técnica Ltda, objeto do processo nº 160.001.442/2000: Onde se lê: ‘Endereço Pleiteado: Conjunto T Lote 21 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF. Área: 200,00m².’ Leia-se: ‘Endereço Pleiteado: Conjunto K Lote 18 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF. Área: 220,00m².’

RETIFICAÇÃO 31/2013

Na Resolução nº. 02/02 – CPDI/DF, de 05 de fevereiro de 2002, publicada no DODF nº 28, de 08 de fevereiro de 2002, página 23, da empresa Horácio Serpa da Silva, objeto do processo nº 160.002.071/2000: Onde se lê: ‘Endereço Pleiteado: Conjunto R Lote 10 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF. Área: 401,00m².’ Leia-se: ‘Endereço Pleiteado: Conjunto D Lote 15 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF. Área: 382,80m².’

RETIFICAÇÃO 32/2013

Na Resolução nº. 64/2001 – CPDI/DF, de 26 de julho de 2001, publicada no DODF nº 147, de 1º de agosto de 2001, da empresa José Maria Ribeiro Melo Me, objeto do processo nº 160.002.069/2000: Onde se lê: ‘Endereço Pleiteado: Conjunto T Lote 07 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF. Área: 200,00m².’ Leia-se: ‘Endereço Pleiteado: Conjunto E Lote 14 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF. Área: 208,61m².’

RETIFICAÇÃO 33/2013

Na Resolução nº. 103/2001 – CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF nº 212, de 05 de novembro de 2001, da empresa João Bosco Barbosa Me, objeto do processo nº 160.001.235/2000: Onde se lê: ‘Endereço Pleiteado: Conjunto T Lote 14 – Setor de Múltiplas

Atividades do Gama/DF. Área: 125,00m². ' Leia-se: 'Endereço Pleiteado: Conjunto S Lote 18 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF. Área: 104,16m². '

RETIFICAÇÃO 34/2013

Na Resolução nº. 91/2001 – CPDI/DF, de 28 de setembro de 2001, publicada no DODF nº 191, de 03 de outubro de 2001, da empresa Mecânica e Torneadora Rio Grande Ltda Me, objeto do processo nº 160.001.099/2000: Onde se lê: 'Endereço Pleiteado: Conjunto T Lote 02 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF. Área: 819,29m². ' Leia-se: 'Endereço Pleiteado: Conjunto A Lote 16 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF. Área: 857,00m². '

RETIFICAÇÃO 35/2013

Na Resolução nº. 117/2001 – CPDI/DF, de 29 de novembro de 2001, publicada no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2001, da empresa NMB Peças e Serviços Ltda Me, objeto do processo nº 160.001.937/2000: Onde se lê: 'Endereço Pleiteado: Conjunto M Lote 24 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF. Área: 289,12m². ' Leia-se: 'Endereço Pleiteado: Conjunto F Lote 15 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF. Área: 261,59m². '

RETIFICAÇÃO 36/2013

Na Resolução nº. 84/2001 – CPDI/DF, de 30 de agosto de 2001, publicada no DODF nº 173, de 06 de setembro de 2001, da empresa Romildo Max de Almeida Me, objeto do processo nº 160.002.946/2000: Onde se lê: 'Endereço Pleiteado: Conjunto Q Lote 18 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF. Área: 145,67m². ' Leia-se: 'Endereço Pleiteado: Conjunto L Lote 13 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF. Área: 150,00m². '

RETIFICAÇÃO 37/2013

Na Resolução nº. 119/2001 – CPDI/DF, de 29 de novembro de 2001, publicada no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2001, da empresa San Francisco Rodas e Borracharia Ltda Me, objeto do processo nº 160.001.336/2000: Onde se lê: 'Endereço Pleiteado: Conjunto U Lote 11 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF. Área: 412,50m². ' Leia-se: 'Endereço Pleiteado: Conjunto G Lote 03 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF. Área: 390,00m². '

RETIFICAÇÃO 38/2013

Na Resolução nº. 80/2001 – CPDI/DF, de 30 de agosto de 2001, publicada no DODF nº 173, de 06 de setembro de 2001, da empresa Rebopeças Comércio de Peças e Acessórios Ltda, objeto do processo nº 160.002.965/2000: Onde se lê: 'Endereço Pleiteado: Conjunto M Lote 02 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF. Área: 138,50m². ' Leia-se: 'Endereço Pleiteado: Conjunto S Lote 20 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF. Área: 120,81m². '

RETIFICAÇÃO 39/2013

Na Resolução nº. 103/2001 – CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF nº 212, de 05 de novembro de 2001, da empresa Valdiron Gonçalves Pereira Me, objeto do processo nº 160.001.439/2000: Onde se lê: 'Endereço Pleiteado: Conjunto M Lote 16 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF. Área: 301,79m². ' Leia-se: 'Endereço Pleiteado: Conjunto I Lote 11 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF. Área: 315,79m². '

RETIFICAÇÃO 40/2013

Na Resolução nº. 252/2010 – COPEP/DF, de 27 de maio de 2010, publicada no DODF nº 107, de 07 de junho de 2010, da empresa Mercadinho e Panificadora Cabral Ltda Me, objeto do processo nº 160.000.710/1994: Onde se lê: 'Processo: 160.000.710/1994 Interessado: Mercadinho Cabral Ltda Me ' Leia-se: 'Processo: 160.000.710/1994 Interessado: Mercadinho e Panificadora Cabral Ltda Me '

RETIFICAÇÃO 41/2013

Na Resolução nº. 361/2012 – COPEP/DF, de 30 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 182, de 06 de setembro de 2012, página 11, da empresa Mercadinho e Panificadora Cabral Ltda Me, objeto do processo nº 160.000.710/1994: Onde se lê: 'Art. 1º Ratificar os termos da Resolução nº 252/2010 – COPEP/DF, de 27 de maio de 2010, publicada no DODF nº 107, página 27, de 07 de junho de 2010, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Mercadinho Cabral Ltda, objeto do processo nº 160.000.710/1994.' Leia-se: 'Art. 1º Ratificar os termos da Resolução nº 252/2010 – COPEP/DF, de 27 de maio de 2010, publicada no DODF nº 107, página 27, de 07 de junho de 2010, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Mercadinho e Panificadora Cabral Ltda Me, objeto do processo nº 160.000.710/1994.'

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA SESSÃO Nº 4.093, DE 21/11/2013.

Processo 112.002.656/1999- A Diretoria, com amparo no Artigo 25, inciso XVIII do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o VOTO do Relator e mais o que do processo consta, sobretudo o despacho opinativo nº 067/2013-ASJUR/PRES, fls. 21/23 que, baseado no Decreto nº 20.910/32 opina pela baixa contábil pela ocorrência da prescrição, RESOLVE: AUTORIZAR a absorção do débito e baixa contábil da dívida no valor de R\$6.785,72(seis mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) de responsabilidade do GOVERNO DO ESTA-

DO DO MARANHÃO, objeto da fatura nº 309/99, referente a saldo devedor pela cessão do empregado MIGUEL FIQUENE FILHO àquele Governo no período de 1997 a 1999. Relator: Diretor Financeiro Evandro de Souza Machado.

DECISÕES DA DIRETORIA COLEGIADA SESSÃO Nº 4.093 DE 21/11/2013.

Processo 112.003.851/1999- A Diretoria, com amparo no Artigo 25, inciso XVIII do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o VOTO do Relator e mais o que do processo consta, sobretudo o despacho opinativo nº 068/2013-ASJUR/PRES, fls. 31/33 que, baseado no Decreto nº 20.910/32 opina pela baixa contábil pela ocorrência da prescrição, RESOLVE: AUTORIZAR a absorção do débito e baixa contábil da dívida no valor de R\$6.233,58(seis mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos) de responsabilidade do GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, objeto da fatura nº 1356/97, referente a saldo devedor pela cessão do empregado MIGUEL FIQUENE FILHO àquele Governo no período de 1997 a 1999. Relator: Diretor Financeiro Evandro de Souza Machado.

SESSÃO Nº 4.093ª DE 21.11.2013.

Processo 112.002.166/1999- A Diretoria, com amparo no Artigo 25, inciso XVIII do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o VOTO do Relator e mais o que do processo consta, sobretudo o despacho opinativo nº 066/2013-ASJUR/PRES, fls. 48/50 que, baseado no Decreto nº 20.910/32 opina pela baixa contábil pela ocorrência da prescrição, RESOLVE: AUTORIZAR a absorção do débito e baixa contábil da dívida no valor de R\$7.041,20(sete mil quarenta e um reais e vinte centavos) de responsabilidade do GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, objeto da fatura nº 304/99, referente a saldo devedor pela cessão do empregado MIGUEL FIQUENE FILHO àquele Governo no período de 1997 a 1999. Relator: Diretor Financeiro Evandro de Souza Machado.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 313, DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e com base, na lei complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e no Decreto 29290 de 22 de junho de 2008, no que couber, e CONSIDERANDO que a residência médica em Medicina de Família e Comunidade é padrão de excelência para a formação dos médicos de família e comunidade e considerando os benefícios às populações assistidas por profissionais com essa formação; CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde enfrenta problemas relacionados à alta rotatividade dos profissionais no cargo de médico de família e comunidade, o que prejudica; a cobertura da atenção primária no Distrito Federal, a formação de vínculo entre o médico e a população coberta, e a consolidação de uma estratégia estruturante de atenção à saúde; CONSIDERANDO que a residência em Medicina de Família e Comunidade contribui para a fixação dos profissionais no cargo de médico na especialidade de medicina, família e comunidade; CONSIDERANDO, portanto, que é de interesse público que os servidores médicos de família e comunidade curseem residência médica nesta especialidade; CONSIDERANDO que o estímulo à residência médica em Medicina de Família e Comunidade, como estratégia para a formação e capacitação dos médicos de família do Distrito Federal, é política bem estabelecida na Subsecretaria de Atenção Primária à Saúde e RESOLVE: Art. 1º. Ao servidor ocupante de cargo efetivo de Médico da SES-DF, na especialidade Medicina de Família e Comunidade, será concedido o afastamento, pelo período em que estiver cursando o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, desde que assim o requeira e que preencha os demais requisitos previstos no mesmo decreto. Parágrafo único. Caso o servidor esteja em estágio probatório, o afastamento somente será permitido se o programa se desenvolver no Distrito Federal. Art. 2º. O afastamento do servidor poderá ser requerido no prazo de até cinco dias após a publicação de sua aprovação no processo seletivo para o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade e perdurará até a conclusão ou desligamento do programa, respeitado o prazo máximo de três anos de afastamento. Art. 3º. A manutenção do afastamento está condicionada à comprovação da frequência ao Programa de Residência, bem como de suas avaliações junto ao Programa.

§1º Os comprovantes citados no caput deste artigo deverão ser entregues ao serviço de pessoal de sua lotação funcional. No caso da frequência, até o quinto dia útil de cada mês e nos casos das avaliações, periodicamente, assim que comunicado pela coordenação do programa.

§2º Em caso de desempenho insuficiente no programa de residência médica, pelas avaliações da coordenação do programa, deverá ser designada comissão específica constituída por membros da gestão de pessoas e do programa de residência para avaliação quanto à suspensão do afastamento e eventual ressarcimento ao erário, quando for o caso.

Art. 4º. Durante o período do afastamento, além da percepção de bolsa de estudos da qual faz jus como residente, o servidor terá direito à remuneração do cargo efetivo, excluídas as vantagens pecuniárias em razão do local de trabalho.

Parágrafo Único. É vedada ao servidor, durante o período do afastamento para o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, a prestação de serviços extraordinários.

Art. 5º. Ao término do Programa de Residência, o servidor deverá apresentar, ao serviço de pessoal de sua lotação, o certificado de conclusão, sob pena de ressarcir a administração, a título de indenização, do valor correspondente à remuneração percebida no período de afastamento.

Art. 6º. O afastamento para frequência no Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade deverá ser, necessariamente, cancelado nas seguintes hipóteses:

- I – aposentadoria voluntária;
 II – exoneração a pedido;
 III – demissão;
 IV – posse em cargo inacumulável, com interrupção do vínculo com o Governo do Distrito Federal;
 V – licença prêmio;
 VI – licença para tratar de interesses particulares;
 VII – licença para desempenho de mandato classista;
 VIII – afastamento para servir a outro órgão ou entidade fora do complexo administrativo do Distrito Federal;
 IX – afastamento para Exercício de Mandato Eletivo
 X – ausentar-se do País para estudo ou missão oficial;
 XI – não obtenção do título ou grau que justificou seu afastamento;
 XII – desistência da residência.

Parágrafo único. Na ocorrência do estabelecido nos incisos I a XII deste artigo, o servidor deverá ressarcir a administração, a título de indenização, o valor correspondente à remuneração percebida, integral ou proporcionalmente ao período de afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

Art. 7º. Para o cumprimento do disposto nesta portaria, o servidor deverá assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme anexo único desta portaria.

Art. 8º. O disposto nesta portaria aplica-se aos servidores matriculados em Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na data de publicação desta portaria, que tenham apresentado pedido de afastamento anteriormente à sua vigência.

Parágrafo único. Não se aplica aos servidores citados acima o disposto na Portaria nº 163 de 24 de junho de 2013.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

. Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, eu, _____, servidor público, matrícula nº _____, ocupante do cargo efetivo de Médico da Especialidade Medicina de Família e Comunidade, lotado (a) no (a) _____,

matriculado para participar do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE:

. I – Assumo o compromisso e responsabilidade de:

a) Cumprir integralmente as exigências curriculares, a fim de evitar o desligamento do curso por insuficiência acadêmica, inassiduidade ou outra razão a que der causa. Para tanto, estou ciente que a manutenção do meu afastamento está condicionada à comprovação da frequência e avaliações no Programa de Residência. No caso da frequência, deverei entregar ao serviço de pessoal de lotação, até o quinto dia útil de cada mês, e nos casos das avaliações, periodicamente, assim que comunicado pela coordenação do programa.

b) Permanecer a serviço da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), depois de concluído o curso acima mencionado, por um prazo mínimo correspondente à duração do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE.

II – Estou ciente que:

a) Após assinatura deste Termo de Compromisso e Responsabilidade, depois de realizada minha matrícula, não poderei desistir da Residência, salvo apresentação de justificativa aceitável e formal ao Setor de Pessoal de Lotação, nas hipóteses de doença (com apresentação de licença ou atestado médico).

b) Não serão aceitas pela SES-DF as justificativas de aposentadoria voluntária; exoneração a pedido; demissão; posse em cargo inacumulável, com interrupção do vínculo com o Governo do Distrito Federal; licença prêmio; licença para tratar de interesses particulares; licença para desempenho de mandato classista; afastamento para servir a outro órgão ou entidade fora do complexo administrativo do Distrito Federal; demissão; não obtenção do título ou grau que justificou seu afastamento; desistência da residência;

c) Tenho assegurado o direito à licença gestante, em conformidade com a legislação vigente.

d) Durante o período do afastamento, terei direito apenas à remuneração do cargo efetivo, excluídas as vantagens pecuniárias em razão do local de trabalho, bem como à percepção de bolsa de estudos da qual faço jus como residente.

e) Em caso de descumprimento deste compromisso e responsabilidade, deverei ressarcir a SES-DF, a título de indenização, o equivalente ao valor correspondente à remuneração percebida do cargo efetivo, integral ou proporcionalmente, ao período de afastamento, devidamente atualizado conforme legislação vigente, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

f) Para fins de ressarcimento, autorizo desde já, o débito em folha de pagamento do valor correspondente ao valor proporcional ou integral do curso, conforme o caso, na forma prevista na Cláusula Quarta e obedecido às disposições legais pertinentes.

Brasília –DF, de de
 Assinatura do Servidor

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CSDF Nº 416, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua tricentésima décima quinta Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de outubro de 2013, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604 de quinze de julho de 2011, e Considerando que a elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG) constitui

um instrumento legal em cumprimento do decreto nº 1651 de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito de Sistema Único de Saúde, especialmente o artigo 6º que trata da prestação de contas e Relatório de Gestão, e a Portaria GM/MS nº 3.176, de 24 de dezembro de 2008 que normatiza as orientações para a elaboração e aplicação do Relatório Anual de Gestão; Considerando que o RAG é um instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das Ações e Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal-SUS/DF e seu cumprimento, representa respeito e compromisso com os usuários do SUS-DF, além disso, envolve gestores e técnicos das Subsecretarias que compõem a estrutura da SES-DF. Faz-se necessário observar os prazos legais definidos pelo Ministério da Saúde; Considerando que a elaboração do RAG constitui um importante instrumento de planejamento, que contribui para a definição de políticas públicas ajudando os gestores na tomada de decisão e no aperfeiçoamento da gestão participativa, demonstrando um diagnóstico situacional da Saúde do DF e o perfil das ações que foram realizadas e das que estão sendo programadas para a melhoria contínua dos serviços de Saúde; Considerando que o RAG 2012, possibilita ao gestor monitorar as ações desenvolvidas e analisar os resultados alcançados no ano de 2011 e programar as ações futuras para elaboração do Plano Distrital de Saúde 2012-2015; RESOLVE: Art. 1º Aprovar, por maioria de votos com uma abstenção, o Relatório de Gestão 2012 da Secretaria de Estado de Saúde do DF, de acordo com o parecer do Conselheiro relator, Tiago Sousa Neiva, constantes nos autos do processo nº 060.009.537/2013.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução CSDF nº 416, de 29 de outubro de 2013, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde

RECOMENDAÇÃO CSDF Nº 03, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua 316ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de novembro de 2013, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604 de quinze de julho de 2011, e Considerando a importância, dignidade e a valorização da força de trabalho humano no SUS-DF; Considerando a necessidade de critérios isonômicos na elaboração de políticas salariais para o SUS-DF; Considerando a falta de apresentação por parte do governo do Distrito Federal, de proposta salarial adequada na forma de Projeto de Lei, que contemple a Carreira dos Especialistas em Saúde da SES/DF; Considerando que grandes diferenças nas condições de trabalho e nos salários dos profissionais de Saúde, geram impacto negativo na qualidade da assistência à Saúde da população do Distrito Federal; RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, que apresente em caráter de urgência, uma proposta de Projeto de Lei de reestruturação para a Carreira de Especialistas em Saúde Pública da SES/DF, que seja isonômica com a Carreira de Cirurgião Dentista da SES/DF, observado o prazo legal para avaliação e aprovação, ainda este ano pela Câmara Legislativa do DF. Plenário do Conselho de Saúde do DF em sua 316ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de novembro de 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de novembro de 2013.

Interessado: Comissão Permanente de Disciplina – CPD. Referência: Memorando nº 32/2013 – CPD/SSPDF. Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 002/2013. Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 25 de novembro de 2013, na forma do art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2013 – CPD/SSPDF – instaurado por meio da Portaria nº 96 de 20 de setembro de 2013, que apura possível transgressão disciplinar atribuída a SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS, então ocupante do cargo de Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública, matrícula 100470481.

SANDRO TORRES AVELAR

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

Em 31 de agosto de 2013

Referência: Processo nº 054.002.319/2012. Interessado(s): Empresa Welser Itage Participações e Comércio S/A. Assunto: Apreciação de recurso da empresa em lide multada em 15% do valor do contrato devido o não cumprimento de cláusula contratual. 1. Aprovo a Informação nº 061/2013-ATJ/GCG e respectivos despachos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Com espeque no art. 64 da Lei 9784/99, c/c § 4º do art. 109 da Lei nº 8666/93 e §§ 1º e 4º do art. 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006, indefiro o pleito da recorrente e ratifico a decisão exarada pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças, constante das folhas 65 e 66, que aplicou a sanção de multa de 15% sobre o valor do contrato nº 15/2012, em razão da empresa Welser Itage Participações e Comércio S/A não ter entregado o material no prazo estipulado. 3. Encaminhe-se ao Departamento de Logística e Finanças para adoção das providências cabíveis. 4. Publique-se.

JOOZIEL DE MELO FREIRE

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 18 de novembro de 2013.

Parecer nº 450/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.578/2011. Assunto: Análise das solicitações encaminhadas pela empresa Bimetal à PMDF no âmbito do contrato nº 039/2011 – PMDF. Interessado: PMDF e BIMETAL. 1. Aprovo o Parecer nº 450/2013/ATJ/DLF, determinando, inicialmente, que seja

providenciada a elaboração de Parecer Técnico a fim de ser verificada a viabilidade de concessão de aditivo ao contrato nº 039/2011 – PMDF, tendo em vista a alegação da empresa Bimetal de que foram necessárias fundações especiais por conta da baixíssima capacidade de suporte do solo em 10 (dez) obras, o que somente teria sido verificado durante a execução dos serviços, devendo ser analisada a procedência de tal afirmação, bem como a conformidade dos valores orçados pela empresa para a execução dos serviços extraordinários citados, R\$ 438.259,99 (quatrocentos e trinta e oito mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos). 2. Quanto ao pedido de aditivo no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a recuperação de rede de esgoto do CAEAP, que foi danificada durante a execução dos serviços de fundação tipo estaca raiz na obra realizada naquela UPM, ele deve permanecer sobrestado até que seja concluída a apuração constante do Processo Administrativo nº 054.001.882/2013, que tem por objeto a verificação das responsabilidades pelos danos citados, somente sendo possível a emissão de uma decisão após o término dos trabalhos. 3. Por fim, nego o pedido de reajustamento encaminhado pela contratada, no valor de R\$ 272.382,80 (duzentos e setenta e dois mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), tendo em vista a inexistência no contrato nº 039/2011 de qualquer cláusula que preveja expressamente a concessão do instituto, requisito exigido pelo Tribunal de Contas do DF e pelo Superior Tribunal de Justiça, o que não foi questionado pela contratada em nenhum momento, razão pela qual, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do pacta sunt servanda, expressamente previstos nos artigos 3º, 41 e 66 da Lei nº 8.666/93, torna-se impossível o acatamento do pleito. 4. À DiPro para adotar as providências constantes do item 1 desse Despacho; 5. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

Parecer nº 459/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.071/2012. Assunto: Análise da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2013. Interessado(s): PMDF. 1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 459/2013/ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta apresentada (fls. 148/190), para aquisição de aquisição de 300 (trezentos) capacetes de proteção individual para a RPMON, com características especiais, próprias da Polícia Militar do Distrito Federal, está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares à continuidade do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

Parecer nº 460/2013-ATJ/DLF.Referência: Processo nº 054.000.183/2013.Assunto: Transcurso do prazo in albis. Interessado(s): PMDF e XADE DO BRASIL LTDA. 1. Concorde na íntegra com o Parecer Nº 460/2013 da ATJ/DLF, pois, tendo transcorrido in albis o prazo para eventual recurso, deve ser efetivada a aplicação em seu desfavor da empresa XADE DO BRASIL LTDA a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fulcro no artigo 3º, inciso II, do Decreto Distrital 26.851/06; 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para arquivar os autos do processo administrativo em epígrafe, devido ao exaurimento de todas as instâncias, devendo ainda ser apensados ao processo de origem; 3. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Registrar junto ao SICAF a sanção de advertência anteriormente aplicada. b) Enviar ofício à Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção suso mencionadas no sistema e-compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. c) Informar à empresa do registro da sanção anteriormente aplicadas, no SICAF e que foi expedido ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações solicitando divulgação e registro da sanção no sistema e-compras do Distrito Federal. d) Restituir o Processo à DALF e) Publicar em DODF. 4.Publicar em DODF.

Parecer nº 461/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.317/2013. Assunto: Análise de Minuta – Aquisição de Capacetes. Interessado(s): PMDF. 1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 461/2013/ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta apresentada para a aquisição de capacetes, fls. 170 a 186, está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares a continuidade do feito.3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 20 de novembro de 2013.

Parecer nº 464/2013-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.639/2011. Assunto: Apurar os motivos que ensejaram no não pagamento da Nota Fiscal no valor de R\$ 1.033,50 (um mil e trinta e três reais e cinquenta centavos) inerente à prestação de serviço realizada pela PARQUE DE MAT. ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA. Interessado(s): PMDF e PARQUE DE MAT. ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA. 1. Com base no Parecer nº 464/2013ATJ/DLF, que concluiu que as recomendações que ainda não haviam sido observadas para o reconhecimento da dívida, segundo o Despacho n. 301/2012 (fls. 51-54) da ATJ/DLF, podem ser deduzidas das informações constantes nos autos do presente processo, bem como o disposto no art. 1º da Lei n. 5.191, de 25 de setembro de 2013, segundo o qual “as despesas de exercícios anteriores relativas aos órgãos e entidades do Poder Executivo podem ser pagas administrativamente se precedidas de regular contratação e se comprovada a existência de crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las no respectivo orçamento”, vejo como cabível o reconhecimento da dívida referente a Nota Fiscal n. 063/PATC/2008 no valor de R\$ 1.033,50 (um mil e trinta e três reais e cinquenta centavos) inerente à prestação de serviço realizada pela PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA. 2. À DALF para que seja realizado o pagamento da dívida referente a Nota Fiscal n. 063/PATC/2008 no valor de R\$ 1.033,50 (um mil e trinta e três reais e cinquenta centavos) inerente à prestação de serviço realizado.

Parecer nº 462/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.006/2013. Assunto: Análise de Minuta – Registro de Preços para aquisição de ração, feno, alfafa, linhaça e sal para o RPMON. Interessado(s): PMDF. 1.Com base no Parecer de nº 462/2013/ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta apresentada para registro de preços para aquisição de ração, feno, alfafa, linhaça e sal para o RPMON, fls. 46 a 75, está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF, remeta-se à Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares a continuidade do feito. 2. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

Parecer nº 463/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.007/2013. Assunto: Análise de Minuta – Registro de Preços para aquisição de material de courelaria ou de uso zootécnico (cravo para ferradura, ferradura e rampão para ferradura). Interessado(s): PMDF. 1. Com base no Parecer de nº 463/2013/ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta apresentada para registro de preços de material de courelaria ou de uso zootécnico (cravo para ferradura, ferradura e rampão para ferradura), fls. 59 a 68, está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF, remeta-se à Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares a continuidade do feito. 2. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHO DO CHEFE

Em 21 de novembro de 2013.

Parecer nº 457/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.526/2013. Assunto: Possível violação e cláusula contratual por parte da empresa Alto Comando Comércio de Equipamentos LTDA. Interessado(s): PMDF e Alto Comando. Lastreado no Parecer nº 457/2013 da ATJ/DLF, resolvo: 1) Com base no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, mostra-se cabível o pagamento a título indenizatório referente aos escudos efetivamente utilizados, instaurando-se, para tanto, processo administrativo com a finalidade de promover o reconhecimento de dívida e determinar os valores efetivamente devidos. 2) Deve ser aplicada multa pela conduta da empresa no atraso significativo da entrega do material. 3) À ATJ/DLF para procedimentos quanto à instauração de processo administrativo para reconhecimento de dívida, extraindo as principais peças deste processo nº 054.001.526/2013 para fins de celeridade e economicidade processual; 4) À Diretoria de Controle Contábil para calcular o valor da multa a ser aplicada pelo atraso na entrega do material, conforme Decreto 26.851/2006 e após, retorne os autos à ATJ/DLF para notificar a empresa da sanção aplicada lhe concedendo os prazos regulamentares para o exercício da ampla defesa. 5) Publique-se em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 380, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos I, XLI e XXXV, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho de Revisão do Manual de Obtenção para revisar, em coordenações da Banca Examinadora de Trânsito, os manuais de obtenção de CNH/Permissão.

§1º A revisão se divide em revisão técnica/conteúdo e revisão em língua portuguesa.

§2º Na revisão técnica/conteúdo, deverá ser apreciado todo o conteúdo da respectiva disciplina, com a preocupação de trazer no corpus os conceitos mais atuais e aplicar uma linguagem clara e objetiva, que possibilite a compreensão lógica e adequada do conteúdo.

§3º Na revisão de língua portuguesa, deverão ser observados os itens de gramática, lógica textual, coesão, coerência, adequação do léxico, adequação do gênero, encadeamento lógico e discurso textual.

Art. 2º Os revisores de técnica/conteúdo entregarão o texto final em 20 dias da publicação desta Portaria. Único. Os textos finalizados na revisão técnica/conteúdo serão entregues aos revisores em duas versões, uma no formato Word e outra no formato PDF, vedada a entrega de qualquer texto em situação de revisão parcial.

Art. 3º Os revisores de língua portuguesa terão 10 dias, em cada disciplina, para apresentar finalizado o texto correspondente, em condições de diagramação.

Único. Os textos em revisão de língua portuguesa não poderão ser mais alterados pelos revisores técnicos.

Art.4º Compõem, por disciplina, a revisão técnica/conteúdo:

I - Joyce da Hora Duarte, código 223617-6, e Rodinei Tarciano Silva, código 159030-8 – disciplina Proteção ao Meio Ambiente e Respeito/PMAC.

II – Ione Colonna dos Santos Mendes, código 1172-X, William Marra da Silva Guimarães, código 217602-5, Daniel Luis César Leite, código 153423-8, e Zoraia Carla Cordozo da Silva, código 611-4 – Legislação de Trânsito.

III – Régis Otávio Ramos de Lima, código 1116-9, Rogerney Silva Freitas, código 217220-8, Rosimeire Paiva da Silva, código 633-5 – disciplina Direção Defensiva.

IV – Daniel Martins Pereira, código 154445-4, e Geraldo Hélio Barbosa, código 164699-0. – disciplina Primeiros Socorros.

V - Wellington Nogueira Rolim, código 217186-4, e José Lopes da Silva Neto, código 218904-6. – disciplina Noções de Funcionamento Veicular/NFV.

Art. 5º Compõem a revisão de língua portuguesa das disciplinas previstas no art. 4º:

I - Josimar Almeida de Sousa, código 970-9, e Joyce da Hora Duarte, código 223617-6.

Art. 6º Preside este Grupo de Trabalho a Gerente da Escola Pública de Trânsito, Andréa Alves da Costa. Único. A presidente deste GT poderá convocar, determinar cumprimento de etapas e definirá o número de coordenações necessárias para cada disciplina revisada, não lhe cabendo as atividades de revisão previstas nos artigos 1º e 2º deste GT.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 69, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 2013, combinado com o disposto no artigo 12, § 2º, do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, alterado pelos Decretos nº. 25.900 de 03 de junho de 2005 e nº. 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS do pagamento de preço público do seguinte espaço, conforme instrução nos autos do processo nº. 090.000.203/2013:

Terminal	Local	Área ocupada
Rodoviária do Plano Piloto	Plataforma E, Espaço n.º 04	146,27 m2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreções no original publicado no DODF nº 202, de 27/09/13, página 17.

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA CONJUNTA Nº 30, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

OS TITULARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL E DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma adiante especificada: CEDENTE: UO 28.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB; UG 280901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB. FAVORECIDO:

UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

UG 230101 – Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.3089.0001, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51; FONTE DE RECURSOS: 169; VALOR: R\$ 91.619,10 (noventa e um mil, seiscentos e dezenove reais e dez centavos).

OBJETO: Despesas não realizadas no exercício de 2012, alusivas aos recursos descentralizados por meio da Portaria Conjunta nº 14, de 22 de novembro de 2012 – FUNDURB/SEC, referentes à 6ª medição da execução de obras de restauro da Igreja São Sebastião, patrimônio Histórico e Cultural localizado na Região Administrativa de Planaltina – DF, conforme caracterizado no processo nº 150-000.902/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

GERALDO MAGELA

Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 231, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, interina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Administração Regional do Setor Complementar Indústria e Abastecimento, de acordo com o Decreto nº 34.092, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

WANDERLY FERREIRA DA COSTA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL	
		REDUÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190127/00001 09127 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						4.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004580 8828 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	31.90.11	0	100	4.000	4.000
2013AC00501 TOTAL						4.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL	
		ACRÉSCIMO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190127/00001 09127 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						4.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004580 8828 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	31.91.13	0	100	4.000	4.000
2013AC00501 TOTAL						4.000

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 220, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – substituta, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, bem como a autorização do Conselho de Políticas de Recursos Humanos – CPRH publicada no DODF nº 245, de 22 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES a realizar o Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado de 443 (quatrocentos e quarenta e três) Médicos, 5 (cinco) Enfermeiros e 36 (trinta e seis) Agentes Operacionais de Serviços Diversos – AOSD – Gesso.

Art. 2º Caberá à SES a observância do disposto na Lei nº 4.949, 15 de outubro de 2012, bem como os termos da Resolução do CPRH.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUELINE DOMINGUES DE AGUIAR

PORTARIA Nº 222, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, bem como a autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH publicada no DODF nº 219, de 21 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF a contratar entidade para a realização de Concurso Público a fim de prover 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Segundo-Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM e 01 (uma) vaga para o cargo de Segundo-Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPMC, todos da Carreira de Policial Militar do Distrito Federal, destinando-se 3 (três) vezes para cadastro reserva.

Art. 2º Caberá à PMDF a observância dos dispostos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando da execução dos atos relacionados à contratação de entidade, e Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, bem como os termos das resoluções do CPRH.

Art. 3º O Projeto Básico pertinente à realização do certame deverá ser submetido à apreciação da Secretaria de Estado da Administração Pública do Distrito Federal – SEAP.

Art. 4º A publicação do Edital Normativo do concurso em mote dar-se-á somente após a avaliação conjunta da SEAP e da PMDF.

Art. 5º Fica estabelecido que a SEAP indicará um servidor efetivo para participar de todos os atos pertinentes ao exposto na presente Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE:

UO: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal

UG: 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

PARA:

UO: 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal

UG: 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Programa de Trabalho: 27.812.6206.4090.0042 – (PEDF) Apoio a Eventos Esportivos– DF – Natureza de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 325 – Transferência para o Desporto não-profissional; Valor de R\$ 284.300,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil e trezentos reais). Objeto: Descentralização de recursos para atender despesas com eventos artísticos da GYMNASÍADE 2013, ou seja, Cerimônia de Abertura, Dia Cultural e Cerimônia de Encerramento, conforme processo administrativo de número 220.001.367/2013.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO
Secretário
Titular da U.O. Cedente

HAMILTON PEREIRA DA SILVA
Secretário
Titular da U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 402, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar apoio ao evento “15º Encontro das Américas, Europeu e Africano de Cultura e Capoeira e 8ª Semana de Cultura e Capoeira em Comunidades Carentes”, nos termos constantes do processo 220.001.327/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 358, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o cumprimento do horário especial instituído pela Portaria n.º 146, de 26 de maio de 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Art. 105, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, ESTABELECE:

Art. 1º A jornada de trabalho em regime especial de 7 horas diárias, instituída pela Portaria n.º 146, publicada no DODF de 29/05/2013, é facultada apenas aos Especialistas de Assistência Social que realizam atendimento às crianças, adolescentes e respectivas famílias nas Unidades Socioeducativas desta Pasta.

Art. 2º Os servidores não abrangidos pela disposição do artigo anterior e que estejam cumprindo, no momento da publicação desta Portaria, a jornada especial de 7 horas diárias deverão retornar imediatamente à jornada padrão de 40 horas semanais/8 horas diárias, com a devida comunicação à chefia imediata.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pela Subsecretaria de Administração Geral.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 375, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34 do Decreto n.º 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o determinado pela Portaria n.º 180, de 20 de junho de 2013, publicada no DODF n.º 129, de 24 de junho de 2013, página 21, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 417.000.269/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 376, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34 do Decreto n.º 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 137, de 21 de maio de 2013, publicada no DODF n.º 105, de 22 de maio de 2013, página 43, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo n.º 0417.000.269/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 377, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34 do Decreto n.º 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 340, de 30 de outubro de 2013, publicada no DODF n.º 227, de 31 de outubro de 2013, página 55, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo n.º 0417-001.150/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 378, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34 do Decreto n.º 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 300 de 03 de outubro de 2013, publicada no DODF n.º 207, de 04 de outubro de 2013, página 33, alterada pela Portaria 321, de 16 de outubro de 2013, publicada no DODF n.º 218, de 18 de outubro de 2013, página 37, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo n.º 0417-001.722/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 379, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34 do Decreto n.º 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 336, de 25 de outubro de 2013, publicada no DODF n.º 225, de 29 de outubro de 2013, página 23, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo n.º 0417-001.733/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 497, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório da Ação Social Comunitária AFMA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório da Ação Social Comunitária AFMA sob o n.º 497/2013, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 400-001.325/2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

INFORMAÇÃO Nº 255/2013 - DGA (AA).

Processo n.º: 28640/2013; Assunto: Dispensa de Licitação – Contratação de serviços técnicos especializados, visando à organização e realização dos concursos públicos para os cargos de Auditor de Controle Externo, Analista de Administração Pública e Técnico de Administração Pública.

AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação com base no inciso XIII do art. 24 do mesmo diploma legal, em favor da Fundação Universidade de Brasília – FUB, para a prestação de serviços técnicos especializados visando à organização e realização de concurso público para os cargos de Auditor de Controle Externo, Analista de Administração Pública e Técnico de Administração Pública.

Brasília-DF, em 21 de novembro de 2013.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 89/2013, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2013 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4653

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 515/2002, Aposentadoria, MARCELO TOLEDO WATSON; 2) 32206/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FSCBDMF; 3) 9440/2012, Tomada de Contas Especial, BRB/SA; 4) 19034/2012, Representação, MINISTERIO PUBLICO DO TCDF; 5) 7230/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6) 7354/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 7) 7460/2013, Suprimento de Fundos, VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL; 8) 7745/2013, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 9) 11798/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 10) 15670/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 11) 18989/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. n.º 161, de 09/12/2003.